

1) Progressão Funcional por Avaliação

Lei 12.772/2012

Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

Assim, o docente deve permanecer em cada nível pelo período de 24 meses, quer o acesso a este nível tenha acontecido por Progressão Funcional por Desempenho ou por Aceleração da Promoção.

Uma vez respeitado o interstício, segue-se o procedimento abaixo para encaminhamento do processo.

- Preenchimento do formulário de requerimento de Progressão Funcional por Avaliação.
Link abaixo:
<http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2009/02/Progressao-Funcional-por-Avaliacao.pdf>
- Preenchimento da tabela (conforme resolução 09/2005) referente aos documentos reunidos pelo docente (anexada ao formulário de requerimento).
- Cópias (com declaração de confere com o original do GT-Pessoas do campus) de todos os documentos elencados na tabela.
- Todas as páginas devem ser numeradas pelo GT-Pessoas do campus e a respectiva página citada na tabela mencionada acima.
- Abertura de processo e entrega do processo físico junto ao GT-Pessoas.

O GT-Pessoas do campus encaminhará o processo à SCPPD que fará a análise dos documentos conforme tabela e pontuação previamente informados pelo Docente. Ao final será emitido, pela SCPPD, um parecer informando a pontuação alcançada e demais dados da progressão e anexado ao processo que será despachado para Pró-reitora e Gestão de Pessoas do IFPR (PROGEPE) para emissão da portaria, arquivamento e posterior inclusão em folha de pagamento.